



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº. 081/97, 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **SIMÃO BARROS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em seu cumprimento sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Nos termos do que dispõe sobre o inciso V, Art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS, destinada a proteger bens, serviços e instalações do município e outros das entidades locais e serviços de vigilância.

Art. 2º. – A GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS, destinar-se-á, além do que trata o caput do art. anterior, a prestação de serviço de vigilância.

Art. 3º. – A GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS, pertence à administração direta da Prefeitura Municipal de Codajás, com atribuições dentro da jurisdição deste município, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. – Compete à GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS:

I – Executar a proteção e vigilância dos logradouros públicos municipais, bens, instalações e serviços, auxiliando nas promoções e eventos;

II – Realizar a vigilância dos bens e serviços da entidades públicas locais, preservando o patrimônio público e a defesa dos monumentos, mananciais da fauna e da flora;

III – Promover a fiscalização e vigilância adequada das praças públicas, de esportes, jardins e outros bens do domínio público, paisagístico, histórico e cultural, evitando sua depredação;

IV – Colaborar com as instituições locais, fiscalização municipal, aplicação da legislação sobre o exercício do poder de polícia do município;

V – Coordenar ações e atividades conjuntas ou separadamente com as do Estado, no sentido de obter e oferecer colaboração;

Art. 5º. – Nos estabelecimentos de ensino, assistência médica, Conselhos Municipais e outros Órgãos onde se fizer necessário, serão admitidos GUARDAS MUNICIPAIS.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOA



Art. 6º. – A GUARDA MUNICIPAL DE CODAJÁS, será orientada e instruída, por oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, ou de pessoa de livre escolha e designação do Prefeito Municipal.

Art. 7º. – A investidura no cargo de GUARDA MUNICIPAL, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º. – As exigências para admissão como GUARDA MUNICIPAL, seus direitos, garantias, normas, limites de idade e outras condições, inclusive inatividade, são as estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Codajás.

Art. 9º. – Para inscrição de candidatos a GUARDA MUNICIPAL e sua admissão, exigir-se-á 1º grau completo ou curso equivalente.

Art. 10º. – Ficam criados 20 (vinte) cargos de GUARDA MUNICIPAL no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Codajás, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, cada um percebendo remuneração de acordo com o Plano de Cargos e Salários daquela Secretaria.

Art. 11º. – Os cargos da GUARDA MUNICIPAL serão preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal, para cargo de Segurança.

Art. 12º. – O Prefeito Municipal poderá fazer uso da GUARDA MUNICIPAL para garantir o cumprimento de seus atos, conforme dispõe inciso XVI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13º. – O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 dias, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 14º. – As despesas da execução desta Lei, correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 01 de dezembro de 1997.


SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal